

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão n.º 02/2024 - GOINFRA/GI-GELIC-13150
Julgamento de Recurso

Contratação n.º 106710
Concorrência n.º 42/2024 - GOINFRA
Recorrente: ETHOS - ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A

Número do Processo - SEI
202400005022398

2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa ETHOS - ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A, em face do resultado da análise da habilitação da licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e restauração da Rodovia GO-217, trecho: Entr. BR-060 / Maripotaba, com extensão de 45,7 km, neste estado.

2.2. O recurso interposto foi apresentado consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a empresa manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

2.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a concorrente apresentou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

2.4. Dessa forma, observa-se que o recurso atende aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES

3.1. Em resumo, a recorrente, ETHOS – ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A, argumenta que:

3.1.1. A decisão impugnada assenta-se na suposta inobservância, pela Recorrente, das regras editalícias para a comprovação da capacitação técnica (técnico profissional e técnico-operacional), à justificativa de que os atestados apresentados pela licitante não comprovariam “os quantitativos mínimos exigidos para o item BDCC ou BSCC, deixando de atender a todos os requisitos exigidos no item 8.15 do edital”. Não há, além da alusão aos serviços do item 8.15.4 do edital, afeitos ao BDCC ou BSCC, alegação de outra deficiência na experiência técnica objeto da atestação oferecida pela Recorrente, a vincular a motivação do ato administrativo.

3.1.2. A recorrente alega que a decisão é extremamente concisa, não esclarecendo em qual aspecto específico os volumes de serviços lançados nos atestados não seriam satisfatórios a evidenciar a aptidão técnica quantitativa pertinente à comprovação da capacitação técnico operacional, já que a referência à capacitação técnico-profissional não exige, na forma do edital, comprovação de quantidades mínimas.

3.2. Não houve a apresentação de contra-alegações.

4. DA ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, apresentadas foram minuciosamente avaliadas pela Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR.

4.1.1. A manifestação inicial da recorrente questionava a inabilitação recebida em relação aos documentos de qualificação técnica.

4.1.2. A Diretoria de Obras Rodoviárias através do DESPACHO Nº 4164/2024/GOINFRA/DOR informa:

4.1.2.1. A decisão da diretoria dos documentos comprobatórios solicitados no edital foi pelo cumprimento a experiência mínima exigida por meio do atestado técnico no momento da habilitação.

4.1.2.2. Quanto aos argumentos trazidos no recurso, de que a certidão nº 0215/CP/2013 demonstra a experiência nos serviços de BDCC ou BSCC (Bueiro Duplo Celular Concreto ou Bueiro Simples Celular de Concreto) foi constatado que a decisão inicial que determinou a inabilitação da empresa baseou-se na interpretação equivocada da documentação apresentada.

4.1.2.3. Em especial, verificou-se que o atestado apresentado sob a certidão nº 0215/CP/2013, oriundo do Departamento de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de fato comprova a experiência técnica requerida no edital para os serviços de BDCC e BSCC. Os quantitativos

apresentados, ao serem ajustados pela proporção da empresa consorciada, atendem aos mínimos exigidos no item 5 do quadro de parcelas de maior relevância do edital.

4.1.2.4. Além disso, foi confirmado que a ETHOS integra a sucessão da empresa CCM – Construtora Centro Minas Ltda, sendo legítima a utilização dos atestados emitidos em nome da antecessora, conforme o disposto nos termos legais e na regulamentação aplicável. Assim, a análise da capacidade técnico-operacional foi satisfatoriamente concluída.

4.1.2.5. A decisão de inabilitação também foi revista à luz do princípio da ampla defesa e contraditório, sendo afastada a alegação de insuficiência na comprovação técnico-profissional, uma vez que não havia exigência de quantitativos mínimos para tal item.

4.2. Sendo assim, a equipe técnica da DOR, após uma análise detalhada e objetiva, deferiu o recurso apresentado pela ETHOS – ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A., resultando, dessa maneira, a retificação do resultado de habilitação da concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710).

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, conheço do recurso, para no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pelo ETHOS – ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S.A, retificando o resultado de habilitação da recorrente na Concorrência CO n.º 42/2024 (contratação 106710).

6. ANEXOS

6.1. Compõe o presente relatório o seguinte anexo:

6.1.1. ANEXO I - DESPACHO Nº 4164/2024/GOINFRA/DOR (SISLOG 110437)

Wesley Cordeiro Ferreira

Agente de Contratação

Goiânia, 28 de novembro de 2024.

Versão do Doc. Padrão
0.01

GOIANIA, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORDEIRO FERREIRA**, Agente de Contratação, em 28/11/2024, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67858511** e o código CRC **BEFCD3E0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022398



SEI 67858511